

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Ofício nº 264/2016

Gaspar, 30 de Novembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa  
**POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CPNJ: 04.040.912/0001-48  
Rua Bruno Hering, nº 783  
CEP 89.036-160, Blumenau/SC

**Sr Jorge Alberto Rodrigues Konkewicz**

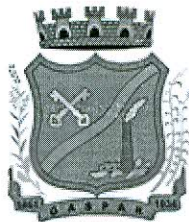
**Assunto:** Resposta ao Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço de itens do Pregão Presencial nº 75/2016.

Sr. Representante,

I - Vossa empresa, encaminhou ao Departamento de Compras, Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço de itens do Pregão Presencial nº 75/2016, recebido em 16/11/2016, que trata-se de Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS E FORMULAS INANTIS DESTINADOS A PACIENTES DOMICILIARES para a Secretaria Municipal de saúde do Município de Gaspar.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento da Licitação, participaram 07 empresas onde a empresa **POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CPNJ: **04.040.912/0001-48** tendo como seu representante legal o Sr. **Jorge Alberto Rodrigues Konkewicz**, sagrou-se vencedora dos itens 10, 12, 13 e 14.

Relacionamos a seguir as descrições dos itens ganhos pela empresa **POLLIMED COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** no Pregão Presencial 75/2016:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

*Item 10 - Módulo de carboidrato à base de maltodextrina em pó, para nutrição enteral ou oral, sem sabor, indicado para pacientes adultos e crianças, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.*

*Item 12 - Módulo de fibras alimentares em pó para nutrição enteral ou oral, sendo 60 a 65% de fibras solúveis e 35 a 40% de fibras insolúveis, isenta de sabor e glúten, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.*

*Item 13 - Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) com Ácidos Graxos Essenciais (AGE), sendo 70% de TCM e 30% óleo de milho, para nutrição enteral ou oral, sem sabor, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.*

*Item 14 - Fórmula para nutrição oral em pó, nutricionalmente completa, normocalórica (1,0 a 1,2 kcal/ml) e normoproteica (14 a 16%) na diluição padrão, isenta de lactose e glúten, sabores variados ou neutro, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.*

A Sessão Pública ocorreu em 09/08/2016, tendo sua continuidade em 16/09/2016, seguindo sua continuação no dia 11/07/2016, tendo sido finalizada no dia 19/07/2016 conforme respectivas Atas.

## II - DO PEDIDO DE TROCA DE MARCA.

A empresa **POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, apresentou Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço de itens do Pregão Presencial nº 75/2016, contendo resumidamente as seguintes alegações: ["**a NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ 69.363.1174/0001-15 não preenche os requisitos determinados pela legislação sanitária vigente quanto a inocuidade dos alimentos fabricados, ficando proibida a fabricação, comercialização e distribuição em todo território nacional, de todos os lotes dos produtos por esta empresa fabricados, determinando, inclusive o recolhimento do estoque existente no mercado**"].



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

### III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da **POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o Pregoeiro encaminhou o Ofício nº 255/2016 para **CLEONES HOSTINS** Secretário Municipal de Saúde, **TAMIRES MIRANDA PEREIRA** Nutricionista - CRN 3291, **DANIELA WILKE** Nutricionista - CRN 0687 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaspar, que se manifestaram por deferir o Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço de itens do Pregão Presencial nº 75/2016, convocando as empresas segunda colocadas na ordem de classificação para os itens 13 e 14 uma vez que os itens 10 e 11 restaram prejudicados por não haver oferta dos demais participantes.

Diante do Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço de itens do Pregão Presencial nº 75/2016, que norteia o procedimento licitatório, a ausência dos produtos reverterão em prejuízo para atender necessidade da Secretaria da Educação do Município, e, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios da Economicidade, do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, e, por estarem com toda a documentação exigida em conformidade com o previsto no edital, chegou-se a seguinte conclusão:

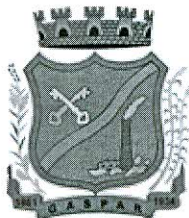
### IV - CONCLUSÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **ACOLHER** o Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço de itens do Pregão Presencial nº 75/2016, referente os itens 10, 12, 13 e 14 formulado pela empresa **POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, considerando os fatos, e pedidos, julgando todos procedentes, acompanhando a mesma linha de raciocínio descrito no Memorando nº 81/2016-SEMUS da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no item 10.5 do Edital do Pregão Presencial nº 75/2016.

### V - DA LEGALIDADE

O pedido da empresa encontra amparo legal no inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, que transcrevemos abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO**

[...]

II - por acordo das partes.

Diante do exposto, o Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço de itens do Pregão Presencial nº 75/2016 solicitado pela empresa deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o Pedido de Troca de Cancelamento da Ata de Registro de Preço de itens do Pregão Presencial nº 75/2016 do Pregão Presencial 75/2016 da empresa **POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por atender os requisitos do art. 65, II da Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber .

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA  
Pregoeiro - Decreto nº 7212/2016